



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 984 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Itaperuna com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Itaperuna com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, respeitados os limites e vedações estabelecidos na Constituição Federal na data da adesão, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 02 de dezembro de 2021

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL